**PROJETO DE LEI Nº 03/2020**

“Altera o inciso I, do §2º do artigo 4º, da Lei 1.184, de 8 de novembro de 1983, e dá outras providências”.

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Oinciso I, do §2º do artigo 4º, da Lei 1.184, de 8 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I -** Para as empresas devidamente instaladas anteriormente à Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 10 de fevereiro de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que“Altera o inciso I, do §2º do artigo 4º, da Lei 1.184, de 8 de novembro de 1983, e dá outras providências”.

O objetivo deste Projeto de Lei, é permitir e regularizar os empreendimentos consolidados e implantados antes do Plano Diretor, considerados como atividades não poluentes e não incômodas, resguardadas as condições de habitabilidade e vizinhança.

Não se trata aqui de um retrocesso mas tão somente de dar suporte a atividades ou usos de interesse urbano, que incluem comércio, prestação de serviços e produção industrial com práticas não poluentes, mas garantindo e promovendo a condição geral de bem-estar da população cajuruense.

Não se pode olvidar que é dever precípuo de uma Administação, priorizar as políticas de incentivo à atração de empresas não poluentes, principalmente as familiares, aproveitando, dessarte, o potencial logístico do Município.

*Ad argumentandum*, a permanência das atividades toleradas no perímetro urbano fica sujeita ao respeito às normas ambientais, de posturas, sanitárias, de segurança e similares e frisa-se, somente aquelas instaladas antes do Lei Complementar nº 80/2016, bem como que não forem alvo de manifestaçãoes contrárias de moradores vizinhos.

Oportuno sallientar, que o alvará de funcionamento será concedido somente nos casos alhures especificados, propiciando dessa forma ser mantida a diversidade de usos, compatibilizando a função residencial com a de polo administrativo, turístico, educacional, comercial, industrial e de serviços não poluentes ou não incômodas.

Ex positis, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto de Lei, convertendo a presente matéria em Lei, assim, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 10 de fevereiro de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Edésio Eustáquio Avelar**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG.